

Seiscentos Reais), destinado a custear despesas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art.2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Ação - 1252011912200012299, Fonte - 500 / Outros Recursos não Vinculados de Impostos no valor **R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)** no Elemento de Despesas - 33.90-30, material de consumo e no valor **R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)** no Elemento de Despesas - 33.90.39, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art.3º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art.4º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas à Unidade de Contabilidade/DAF, da aplicação dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de aplicação constante do Art. 14.

Art.5 - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 05 de Dezembro de 2023.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 38985

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2023-JUCAP

Partícipes: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ sob o nº 05.865.233/0001-70, Presidente, Sr. ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM e o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº05.989.116/0001-19, representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS SAMPAIO DUARTE. Processo Administrativo - Nº 0056.0024.4081.0016/2023 - DCC / JUCAP(PRODOC)-JUCAP

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamento Legal nos artigos 12, §4º, 119, inciso I, 123, incisos I e IV, e no Título VII, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei Federal nº. 8.934/1994, na Lei Federal nº. 6.938/1981, na Lei Federal nº. 11.598/2007, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, na Lei Complementar Federal nº. 140/2011 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, no Decreto Estadual nº. 1.838/2011 alterado pelo Decreto Estadual nº. 4.752/2019, no Decreto Estadual nº. 1023/2020 e na Resolução nº. 61/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a integração de sistemas e procedimentos, por intermédio de solução pública viabilizada pelo Sistema Integrador Estadual (INTEGRAR), gerido pela JUCAP, para o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos entes integrantes da “*Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM*”, assegurando a atuação conjunta dos órgãos,

com a entrada única de dados e documentos, para se evitar a duplicidade de exigências e garantir ao usuário a padronização, linearidade, uniformidade e simplificação do processo de registro e legalização de empresários, empresas de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas.

VIGENCIAS E ALTERAÇÕES: O presente Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, produzindo efeitos legais a partir da data de sua assinatura, com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser alterado, ou prorrogado mediante ajuste entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

DESPESAS: O presente Acordo está sendo celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes. Assinado este acordo de cooperação Técnica nº 010/2023-JUCAP.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2023.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Presidente/JUCAP

Protocolo 38894

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 081/2023 - PROCON/AP

REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E MEDIAÇÃO CONCILIATÓRIA

Fundamento legal Lei nº 8.078, de 11/09/1990; Lei 13.105 de 2015, Lei 9.784/99, Lei Complementar Estadual 0089 de 01/07/2015 e Decreto 2,181/97.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e

CONSIDERANDO que o CDC no art. 4º diz que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, entre outros, a harmonização das relações de consumo, que deve ter por base a boa-fé e equilíbrio entre consumidores e fornecedores, nos termos do inciso III do art. 4º do CDC;

CONSIDERANDO que uma das competências delegadas ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor pelo art. 3º, IV da lei do Estado do Amapá 687, de 07 de junho de 2002 é a mediação com vistas à composição amigável entre as partes envolvidas em conflitos originados nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 5355, de 2003 do Governo do Estado do Amapá, diz competir ao PROCON/AP, conforme dispõe o art. 9º, da Lei Estadual nº 0687/2002, normatizar, planejar, elaborar, propor, coordenar e executar ações e políticas do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181,